



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI N° 1141

Autoriza assinatura de Convênio, como nessa se especifica.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Educação.

Artigo 2º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será de mútua cooperação entre as partes, com vista à melhoria do ensino no Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

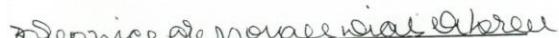
Artigo 4º - Ficam ressalvadas a existência de qualquer dispositivo de quaisquer dispositivos legais, contrário ao presente Projeto.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 06 de abril de 1993.


FERNANDO JOSÉ PINTO=PREFEITO MUNICIPAL=


CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU=SECRETÁRIA=